

À Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara,

Processo: 836549

Natureza: Prestação de Contas do Legislativo Municipal

Unidade Jurisdicionada: Câmara de Lagoa Santa

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Exercício: 2009

Determino a **citação** do Sr. Genesco Aparecido de Oliveira Neto, CPF 056.029.526-08, Presidente da Câmara, no exercício em tela, nos termos do disposto no art. 151, § 1º, c/c art. 166, § 1º, incisos II e V e § 2º, da Resolução n. 12/2008, alterado pela Resolução n. 10/2010, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou as justificativas que entender cabíveis sobre o apontamento constante do relatório técnico de fl. 29 a 37.

Cientifique-lhe, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução n. 12/2008.

Informar, que na hipótese de alteração dos dados enviados anteriormente, via SICAM/PCA, esta deverá ser feita via internet com a informação ao Tribunal do número do protocolo gerado pelo sistema informatizado.

Determino ainda, a **intimação** do Sr. José Wilson Ferreira Guimarães, CPF 367.519.286-53, responsável pelo Controle Interno à época, com fulcro no art. 151, § 1º, c/c o art. 166, § 1º, incisos II e V § 3º, da Resolução n. 12/2008, alterado pela Resolução n. 10/2010, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos acerca das falhas apontadas no relatório técnico, sintetizadas à fl. 37.

Manifestando-se o Presidente da Câmara Municipal do exercício em tela, após a citação por via postal, ou, caso frustrada, por meio de edital, e o responsável pelo Controle Interno após a intimação, sejam os autos encaminhados à unidade técnica competente para reexame, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos art. 152 e 153 da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido *in albis* os prazos anteriormente fixados, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 61, IX, b, da norma regulamentar supramencionada.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2014

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator